

ID: 680074

A avaliação económica de medicamentos de utilização em meio hospitalar

L. Silva Miguel, A. Paquete, C. Gouveia Pinto, CISEP, ISEG/UTL, PORTUGAL;

Objectivos (Objectives):

Esta análise tem como objectivo evidenciar as consequências do Decreto-Lei 195/2006 no que respeita à não vinculação dos hospitais às decisões de deferimento de medicamentos tomadas pelo INFARMED.

Metodologia (Methodology):

No seguimento da implementação de critérios económicos para a comparticipação de medicamentos de utilização em ambulatório, o Governo decidiu alargar a necessidade de avaliações económicas aos medicamentos de utilização em meio hospitalar através do Decreto-Lei 195/2006.

Este Decreto estipula dois níveis de decisão quanto ao valor fármaco-económico dos medicamentos avaliados. Um primeiro nível da responsabilidade do INFARMED que produz decisões de indeferimento vinculativas para os hospitais mas decisões de deferimento não vinculativas para os mesmos; e um segundo nível da responsabilidade dos hospitais, apenas válido para medicamentos aprovados pelo INFARMED.

A existência de dois níveis de decisão tem como consequência não só não garantir igual disponibilidade de medicamentos para todos os cidadãos como impor a necessidade de estudos de avaliação económica realizados na perspectiva do hospital.

Tal levanta um problema metodológico. Habitualmente, os estudos de avaliação económica são elaborados quer na perspectiva da Sociedade, incluindo todos os custos e ganhos em saúde independentemente de quem os suporte ou deles beneficie, quer na perspectiva do SNS, enquanto terceiro pagador e entidade responsável pelos cuidados de saúde públicos prestados aos cidadãos.

Em qualquer dos casos, existe um óbvio incentivo económico para evitar a deterioração do estado de saúde dos cidadãos, não só porque esse é o objectivo quer do SNS quer da Sociedade, mas também porque tal induzirá uma poupança de recursos no futuro. Assim, no que respeita aos custos, deve considerar-se quer o aumento de custos devido à introdução do novo medicamento quer a diminuição de custos inerente à redução de eventos. Tal advém do facto de quer o SNS quer a Sociedade serem financiadores dos cuidados de saúde.

Inversamente, os hospitais são prestadores de cuidados de saúde. Assim, os estudos de avaliação económica deveriam considerar não só os custos evitados com a diminuição do número de eventos como também as receitas perdidas devido a esta mesma diminuição.

Paradoxalmente, tal implica que na maioria dos casos a melhoria da saúde dos utentes implicará um acréscimo de custos inicial que não será compensado por uma diminuição de custos líquidos no futuro.

Naturalmente, tal implica que o deferimento da decisão de utilização por parte dos administradores hospitalares esteja dependente destes assumirem a perspectiva do SNS como um todo e não apenas a perspectiva do seu hospital em particular.

Resultados (Results):

Não aplicável.

Conclusões (Conclusions):

A única forma de resolver este problema é a vinculação das administrações hospitalares às decisões do INFARMED, evitando assim a inibição da introdução e utilização em meio hospitalar de novos medicamentos custo-efectivos do ponto de vista do SNS. Tal poderá implicar a revisão dos grupos diagnósticos homogéneos de forma a acomodar um eventual esforço financeiro adicional.